

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 15 – O salário de participação é o valor sobre o qual incidem as contribuições mensais para o PPSP-Repactuados Pré-70. (...) §2º - O maior salário-de-participação não poderá ser superior ao montante correspondente à remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento, da Patrocinadora Petrobras.</p>	<p>Art. 15 (...) (...) § 2º - Para aqueles Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras até 13 de abril de 1982, o maior Salário de Participação não poderá ser superior ao valor correspondente a R\$ 31.061,81 (trinta e um mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos), posicionado em 1º de setembro de 2021, devendo tal valor ser reajustado anualmente, no mês de setembro, pela variação acumulada não-negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, obtida entre o mês de setembro e o mês de agosto. Para os demais participantes, o maior Salário de Participação não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social. §3º Na hipótese de a variação acumulada do IPCA apurada nos termos do § 2º resultar negativa, o valor do maior Salário de</p>	<p>Visto que o cargo de Superintendente-Geral de Departamento foi extinto, realizamos a alteração do §2º do art. 15 em relação ao Teto I, que será o valor informado, posicionado em 01/09/2021, bem como seu reajuste, também em relação ao Teto II, que corresponderá a 3 vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>Participação para aqueles Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras até 13 de abril de 1982 será mantido e o resultado negativo do índice será preservado na memória de cálculo para fins exclusivos de apuração do índice de correção a ser aplicado no próximo reajuste anual.</p> <p>§ 4º - O valor mensal da Renda Global de que trata o artigo 41, § 1º, inciso I, observará o disposto no § 2º deste dispositivo.</p> <p>(...)</p>	<p>Inclusão de parágrafo para disciplinar os casos de IPCA negativo.</p> <p>Inclusão de §4º para atrelar o valor da Renda Global prevista no art. 41, §1º, inciso I, ao §2º do art. 15.</p> <p>Renumeração dos demais parágrafos.</p>
<p>Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do PPSP-Repactuados Pré-70, no prazo estabelecido no artigo 49: (...) III. os Participantes Remidos deverão recolher as contribuições administrativas, na forma</p>	<p>Art. 51 - (...)</p> <p>(...)</p> <p>III. os Participantes Remidos deverão recolher as contribuições administrativas, na forma</p>	<p>Ajustada a referência constante do inciso III</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
prevista no inciso IV do artigo 86 deste Regulamento.	prevista no inciso V do artigo 86 deste Regulamento.	
<p>Art. 71 – Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao PPSP-Repactuados Pré-70, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o produto da taxa de administração incidente sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção.</p> <p>(...)</p> <p>§3º - A taxa referida no caput será atuarialmente determinada para garantir a cobertura das despesas necessárias à gestão administrativa do benefício proporcional diferido.</p>	<p>Art. 71 – Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao PPSP-Repactuados Pré-70, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o custeio administrativo, quando devido por taxa de carregamento, apurado a partir da aplicação da taxa estabelecida sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção, observadas as taxas e critérios estabelecidos no Plano de Custeio anual, na forma prevista no artigo 86.</p> <p>(...)</p> <p>Redação Excluída.</p>	<p>Ajustado o caput do artigo 71 e excluído o § 3º em razão dos novos critérios de apuração do custeio de administrativo.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 86 – As despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70 serão custeadas com recursos dos Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados e da Patrocinadora, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) das contribuições vertidas, bem como com recursos dos Participantes Remidos e dos Participantes em BPO observado o disposto nos incisos seguintes:</p> <p>a) Redação Sem Correspondência.</p> <p>b) Redação Sem Correspondência.</p> <p>c) Redação Sem Correspondência.</p> <p>§ 1º Redação Sem Correspondência.</p>	<p>Art. 86 – As despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70 serão custeadas com recursos dos Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados, dos Remidos, dos Participantes em BPO e da Patrocinadora, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>a) Taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios; e/ou</p> <p>b) Taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano; e/ou</p> <p>c) Outras fontes de custeio prevista na legislação vigente.</p> <p>§1º O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados Pré-70, quando devidas por meio de taxa de carregamento, deverão observar o disposto nos incisos seguintes:</p>	<p>Alterações realizadas para dispor sobre os critérios a serem aplicados na apuração do custeio administrativo, para que o Regulamento seja flexibilizado e esteja em conformidade com a legislação aplicável. Alteração os parágrafos que tratam do BPO, para prever que o custeio das despesas será realizado conforme estabelecido nos Plano de Custeio, bem como ajustes de remissões.</p> <p>Inclusão de parágrafos para prever a prévia manifestação da Patrocinadora nas alterações no Plano de Custeio, e que impliquem elevação do custeio administrativo.</p>

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

<p>I. para os Participantes Ativos e Assistidos, será calculado sobre todas as contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>II. para os Participantes Autopatrocínados, será calculado sobre todas as suas contribuições, inclusive as recolhidas por estes que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>Redação sem Correspondência.</p> <p>III. para a Patrocinadora, será calculado sobre todas as suas contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p>	<p>I. para os Participantes Ativos, será calculado sobre todas as contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>II. para os Participantes Autopatrocínados, será calculado sobre todas as suas contribuições, inclusive as recolhidas por estes que seriam devidas pela Patrocinadora em seu nome, e descontado do valor dessas contribuições;</p> <p>III. Para os Assistidos, será calculado sobre as contribuições ou sobre os benefícios, na dependência do critério a ser estabelecido pelo Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros;</p> <p>IV. para a Patrocinadora, será calculado sobre todas as suas contribuições e descontado do valor dessas contribuições;</p>	
---	--	--

DocuSigned by:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>IV. para os Participantes Remidos, o custeio administrativo será calculado aplicando-se a taxa prevista no caput deste artigo sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao PPSP-Repactuados Pré-70, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º - O custeio das despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70 a cargo do Participante em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 92 deste Regulamento, será diferido e realizado com base no percentual de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor da prestação mensal de sua suplementação.</p> <p>§ 3º - O percentual a que se refere o § 1º deste artigo é descontado, sucessivamente, das</p>	<p>V. para os Participantes Remidos, será calculado sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao PPSP- Repactuados Pré-70, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O custeio das despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70 a cargo do Participante em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 92 deste Regulamento, será diferido e realizado com base nos percentuais estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, incidente sobre o valor da prestação mensal de sua suplementação.</p> <p>§ 3º - O percentual a que se refere o § 2º deste artigo é descontado, sucessivamente, das</p>	

DocuSigned by:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>prestações da suplementação, a partir do início do seu recebimento, tantas vezes quantos forem os meses de duração da fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 92 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - Na aplicação do § 2º deste artigo, será desprezada a fração de até 14 (quatorze) dias e considerada mês completo a igual ou superior a 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 5º - O Participante em BPO que optar por Resgate ou Portabilidade que tratam, respectivamente, os artigos 72 e 75 deste Regulamento, deverá quitar, em parcela única, o valor acumulado de custeio das despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70, apurado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo com base no valor inicial do BPO, atualizado na forma prevista no artigo 106 deste Regulamento, até o mês da opção pelo Resgate ou Portabilidade.</p> <p>§ 6º - Na hipótese de estabelecimento de contribuições extraordinárias para o PPSP-</p>	<p>prestações da suplementação, a partir do início do seu recebimento, tantas vezes quantos forem os meses de duração da fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 92 deste Regulamento.</p> <p>§ 4º - Na aplicação do § 3º deste artigo, será desprezada a fração de até 14 (quatorze) dias e considerada mês completo a igual ou superior a 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 5º - O Participante em BPO que optar por Resgate ou Portabilidade que tratam, respectivamente, os artigos 72 e 75 deste Regulamento, deverá quitar, em parcela única, o valor acumulado de custeio das despesas decorrentes da administração do PPSP-Repactuados Pré-70, apurado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo com base no valor inicial do BPO, atualizado na forma prevista no artigo 106 deste Regulamento, até o mês da opção pelo Resgate ou Portabilidade.</p> <p>§ 6º - Na hipótese de estabelecimento de contribuições extraordinárias para o PPSP-</p>	

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Repactuados Pré-70, o critério relacionado ao custeio administrativo será fixado no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p>	<p>Repactuados Pré-70, o critério relacionado ao custeio administrativo será fixado no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p> <p>§ 7º - As alterações no plano de custeio que impliquem elevação do custeio administrativo serão objeto de prévia manifestação da Patrocinadora, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da comunicação das novas taxas pela Petros. A Patrocinadora poderá solicitar informações eventualmente faltantes ou necessárias à sua manifestação, situação em que o prazo de 20 (vinte) corridos será renovado e contado novamente a partir do envio das informações adicionais.</p> <p>§ 8º - A eventual manifestação contrária da Patrocinadora será apreciada pela Petros, que, por sua vez, apresentará resposta fundamentada à Patrocinadora nos mesmos prazos do §7º.</p> <p>§ 9º - A eventual ausência de manifestação no prazo estabelecido no §7º ou a eventual</p>	

DocuSigned by:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	manifestação contrária da Patrocinadora não impedem a aprovação e implantação do plano de custeio pelo Conselho Deliberativo da Petros.	
Art. 87 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do PPSP- Repactuados Pré-70 serão destinadas ao Fundo Administrativo.	Art. 87 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do PPSP- Repactuados Pré-70 serão destinadas ao Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável.	Alteração para prever que deverá ser observada a legislação aplicável quando da destinação das receitas ao Fundo Administrativo.
Art. 90 - O Benefício Proporcional Opcional - BPO é um Instituto que prevê cessação da contribuição mensal do participante durante a fase de diferimento, bem como da respectiva contrapartida contributiva da Patrocinadora, ressalvados o custeio administrativo previsto no § 1º do artigo 86 e eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas no PPSP- Repactuados Pré-70, e recebimento, em tempo futuro, de suplementação apurada com base no direito acumulado até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.	Art. 90 - O Benefício Proporcional Opcional - BPO é um Instituto que prevê cessação da contribuição mensal do participante durante a fase de diferimento, bem como da respectiva contrapartida contributiva da Patrocinadora, ressalvados o custeio administrativo previsto no § 2º do artigo 86 e eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas no PPSP- Repactuados Pré-70, e recebimento, em tempo futuro, de suplementação apurada com base no direito acumulado até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.	Ajuste de referência
Art. 112 - A partir do início de recebimento da suplementação decorrente da opção pelo BPO, sobre as prestações mensais desse	Art. 112 - A partir do início de recebimento da suplementação decorrente da opção pelo BPO, sobre as prestações mensais desse	Ajuste de referência

DocuSigned by:



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR
PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - REPACTUADOS PRÉ-70**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
benefício incidirão, além das contribuições que trata o § 1º do artigo 86 deste Regulamento, as contribuições mensais do Assistido e da Patrocinadora previstas, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 48 deste Regulamento.	benefício incidirão, além das contribuições que trata o § 2º do artigo 86 deste Regulamento, as contribuições mensais do Assistido e da Patrocinadora previstas, respectivamente, nos incisos II e IV do artigo 48 deste Regulamento.	
GLOSSÁRIO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS-REPACTUADOS PRÉ-70	Redação Mantida.	
Sem Correspondência.	Renda Global: Soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70, adicionado ao valor do Benefício da Previdência Social percebido pelo Participante.	Incluído conceito de Renda Global ao Glossário, de modo a restar o Regulamento em conformidade com a norma aplicável.

DocuSigned by:

